



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## CONTRATO

### CONTRATO N. 04/2020

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., PARA CONCESSÃO DE DIREITO DE USO (SUBSCRIÇÃO) DE *SOFTWARES MICROSOFT* PARA GERENCIAMENTO DE PROJETOS CORPORATIVOS (Pregão Eletrônico CNJ n. 37/2019 - Processo Administrativo n. 00708/2019).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ 57.142.978/0001-05, com sede na Rua Marina La Regina, 227, 3º Andar, Salas 11 a 15, Centro, Poá/SP, CEP 08550-210, telefone: (11) 3179-6700 e 3179-6988, neste ato representada por **Luiz Fernando Cêdo Nascentes**, RG 2.223.686 SSP/DF, CPF 993.359.641-15, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 37/2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de janeiro de 2020, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0805860 do Processo 00708/2019, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Federais n. 10.024/2019 e 7.892/2013, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a concessão de direito de uso (Subscrição) de *softwares* Microsoft para Gerenciamento de Projetos Corporativos, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- b) prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado

que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

- c) registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;
- d) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do contrato;
- e) efetuar o pagamento pela execução do objeto desta contratação dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- f) exercer permanente fiscalização na execução do contrato, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- g) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive, permitir o acesso dos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às suas dependências, sempre com o controle e supervisão das áreas técnicas do **CONTRATANTE**;
- h) aplicar as sanções previstas neste contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) executar o objeto contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
- c) indicar preposto que deverá reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas no Termo de Referência;
- d) manter seus profissionais nas dependências do CNJ adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível, de acordo com a regras estabelecidas na Instrução Normativa CNJ nº 20, de 08/08/2013.4;
- e) seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato, bem como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme ampara o art. 69 da Lei 8.666/1993;
- f) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, conforme preconiza o art. 70 da Lei 8.666/1993.
- g) a entrega da Nota fiscal bem como dos documentos referenciados no item 4.8.1 do Termo de Referência deverão ser encaminhadas ao protocolo do CNJ, ou em formato eletrônico, no endereço [secao.protocolo@cnj.jus.br](mailto:secao.protocolo@cnj.jus.br);
- h) comprovar que possui a titularidade dos direitos de comercialização dos softwares objeto de contratação do Grupo 1, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.609/1998;
- i) fornecer, durante todo o período de vigência do Contrato, garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme dispõe o art. 56 da Lei 8.666/1993;

**Parágrafo único** - No caso em que for configurado inexecução total do contrato, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei, a **CONTRATADA** deverá devolver o valor total pago antecipado, atualizado monetariamente pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), conforme Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

### **DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** – As subscrições deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** no endereço localizado na

SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Edifício Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília ou outro edifício que vier ocupar no Distrito Federal.

**Parágrafo primeiro** – A garantia técnica das subscrições dos *softwares* compreenderá todas as funcionalidades da solução ofertada, tanto as descritas no Termo de Referência quanto as contempladas nos manuais e demais documentos técnicos, incluindo a atualização de versões de *software* durante o período de garantia.

**Parágrafo segundo** - O período de garantia técnica será o mesmo de vigência das subscrições de *Software*.

**Parágrafo terceiro** - A vigência das subscrições de *softwares* Microsoft será de 12 (doze) meses, a contar da data de protocolamento da disponibilização das subscrições no Protocolo do **CONTRATANTE**.

## DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os Níveis de Serviço Exigidos para o contrato serão tomados com base no tempo máximo de indisponibilidade de acesso aos *softwares*.

**Parágrafo único** – Não haverá mecanismo de ajuste no pagamento, sendo apenas previsto aplicação de sanções, caso não venham a ser alcançados.

## DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 6.188,16** (seis mil, cento e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**Parágrafo primeiro** – A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término do período de atualização tecnológica.

**Parágrafo segundo** – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; de multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**; e de prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

**Parágrafo terceiro** - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**Parágrafo quarto** - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá ter sido emitida em data anterior à de realização do evento e/ou, se emitida em data posterior à de realização do evento, deverá ser apresentada juntamente com cópia da proposta protocolada na Seguradora e de documento probatório do pagamento do prêmio, um e outro datados em momento anterior ao de realização do evento;
- c) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- d) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- e) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

**Parágrafo quinto** - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo

deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo sexto** - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a pessoa fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

**Parágrafo sétimo** - O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar sua rescisão unilateral, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

**Parágrafo oitavo** - Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

**Parágrafo nono** - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

**Parágrafo dez** - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas neste contrato será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a regularização da pendência.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – O objeto será recebido da seguinte forma:

a.1) Provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório (TRP), emitido pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega das subscrições;

a.2) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, pelo Gestor do Contrato, após a certificação de que o acesso às subscrições de *softwares* e às atualizações pelo período de 3 (três) anos foi devidamente providenciado pela **CONTRATADA** junto ao fabricante dos *softwares* (Microsoft), mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro** – O objeto será recebido por servidor ou comissão formalmente constituídos pelo **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto no art. 15, § 8º, da Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - A avaliação de qualidade do objeto será realizada, nos itens 1,2 e 3, pela comprovação dos requisitos técnicos junto ao fabricante dos *softwares*, por meio de manuais e documentação técnica.

**Parágrafo terceiro** - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de documento que comprove a regularidade da adjudicatária perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da adjudicatária;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo segundo** – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto no *caput* será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo quarto** – O pagamento será efetuado em parcela única pelo **CONTRATANTE**. Não será aceito reajuste anual do valor do contrato.

**Parágrafo quinto** - Em relação à parcela correspondente as subscrições solicitadas, a nota fiscal deverá ser protocolada no **CONTRATANTE** no prazo de pelo menos 15 (quinze) dias úteis antes do fim do prazo do exercício financeiro ou poderá ser protocolada, a critério do **CONTRATANTE**, em até dois meses antes do final do exercício, para fins de fechamento do ano orçamentário. Após protocolo da Nota Fiscal, será emitida Nota Técnica de atesto pelo Gestor do Contrato.

**Parágrafo sexto** - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular execução do objeto, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA DEZ** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### DO VALOR

**CLÁUSULA ONZE** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 123.763,30 (cento e vinte e três mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta centavos)**, conforme discriminado no seu Anexo.

**Parágrafo único** – Já estão inclusos no preço as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA DOZE** – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n. 7.892/2013.

**Parágrafo primeiro** - Na hipótese que trata esta cláusula, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**Parágrafo segundo** - No caso de prorrogação contratual, para fins de reajuste, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela Contratada, deverá ser considerado o Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), conforme [Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018](#) do Ministério da Economia, ocorrido nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA TREZE** – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 e Natureza da

Despesa: 3.3.90.40, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2020NE000097, datada de 24 de janeiro de 2020.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA QUATORZE** – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência:

a.1) A **CONTRATADA** será notificada formalmente pelo **CONTRATANTE** em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá que apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação;

a.2) Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou o **CONTRATANTE** entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a **CONTRATADA** será advertida.

b) Multa de:

b.1. 0,20% (dois décimos por cento) por dia, calculado sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do prazo de entrega do objeto, relatório mensal ou produto, limitada à incidência a 20 (vinte) dias corridos;

b.1.1. No caso de descumprimento do prazo de entrega do objeto, relatório mensal ou produto por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, com a aceitação pelo **CONTRATANTE**, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b.1.2. No caso de descumprimento do prazo de entrega do objeto por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, com a não aceitação pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação; e

b.1.3. As sanções provenientes do não atendimento do nível de serviço constante no Termo de Referência deverão seguir os itens “b.1”, “b.1.1” e “b.1.2”, calculados a partir das 72 (setenta e duas) horas de indisponibilidade;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União ou Estado e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Parágrafo quinto** - O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados de obrigações previstas neste contrato, regularmente apuradas e notificadas, poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação da penalidade prevista na alínea “b.1.2” do *caput* desta cláusula.

**Parágrafo sexto** - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos

originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA QUINZE** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DEZESSETE** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DEZOITO** – O presente contrato terá vigência desde a sua assinatura até o término de vigência da subscrição de 12 (doze) meses contados da data de disponibilização das subscrições protocoladas no **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogados nos termos de lei.

### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA DEZENOVE** – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA VINTE** – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA VINTE E UM** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

### DO FORO

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**Getúlio Vaz**

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

**Luiz Fernando Côdo Nascentes**

Representante Legal

**ANEXO DO CONTRATO N. 04/2020, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., PARA CONCESSÃO DE DIREITO DE USO (SUBSCRIÇÃO) DE SOFTWARES MICROSOFT PARA GERENCIAMENTO DE PROJETOS CORPORATIVOS (Pregão Eletrônico CNJ n. 37/2019 - Processo Administrativo n. 00708/2019).**

**VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO**

<b>GRUPO 1</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	Project Online Professional (Part Number AAA-22533), conforme especificações constantes no Termo de Referência. <b>MARCA/FABRICANTE:</b> MICROSOFT <b>MODELO:</b> Project Online Professional	80	1.255,11	100.408,80
2	Project Online Premium (Part Number AAA-22521), conforme especificações constantes no Termo de Referência. <b>MARCA/FABRICANTE:</b> MICROSOFT <b>MODELO:</b> Project Online Premium	10	2.293,70	22.937,00
3	Power BI (Part Number AAA-12628), conforme especificações constantes no Termo de Referência. <b>MARCA/FABRICANTE:</b> MICROSOFT <b>MODELO:</b> Power BI	1	417,50	417,50

<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>	<b>123.763,30</b>
--------------------------------	-------------------



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 30/01/2020, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Codo Nascentes, Usuário Externo**, em 30/01/2020, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 30/01/2020, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0817163** e o código CRC **9D15F676**.